

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEDRAS DE BASALTO IRREGULAR (SEMI-DUQUINHO) FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS E CASCALHEIRA BOM JESUS LTDA – ME.**

**Nº 057/15.**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VILSON ANTONIO BABICZ, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e CASCALHEIRA BOM JESUS LTDA – ME, empresa inscrita sob o CNPJ de nº 21.227.501/0001-85, situada na Linha Cinco, Interior do Município de Floriano Peixoto-RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no Processo Licitatório 043/15, Pregão Presencial 012/15, firmam o presente Contrato, com base nas seguintes Cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI. Unitário	Valor Total
1	PEDRA DE BASALTO IRREGULAR EM FORMA DE POLIEDROS DE QUATRO FACES, COM A SUPERIOR PLANA, MEDINDO EM MÉDIA 18 (DEZOITO) CENTÍMETROS. OBSERVAÇÃO: CADA METRO CÚBICO DEVE EQUIVALER A APROXIMADAMENTE 4,8 (QUATRO VÍRGULA OITO) METROS QUADRADOS DE ÁREA CALÇADA, A SER MEDIDO NA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO DA ÚLTIMA ENTREGA.	779,0000 M3	57,6000	44.870,40
Total ->				44.870,40

**CLAUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá entregar os materiais de acordo com o calendário definido pela Secretaria Municipal de Obras e conforme o andamento da pavimentação.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos) por metro cúbico, totalizando o valor de R\$ 44.870,40 (quarenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais e quarenta centavos).

**CLAUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado por empenho, de acordo com a entrega dos materiais, em até 30 (trinta) dias após cada entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  
04.18.15.451.0058.2116.4.4.90.51.91.00.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dos encargos da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caberão à CONTRATADA:

a) Entregar os materiais de acordo com as características do objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):

*suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É Gestor do Contrato o Sr. SADI LUIS POLITO, Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 05 de outubro de 2015.

**VILSON ANTONIO BABICZ**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**CASCALHEIRA BOM JESUS LTDA**  
C/ CONTRATADA

**SADI LUIS POLITO**  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.